

EMENDA Nº
(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o inciso III do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a suprimir o inciso III do art. 611-A do texto consolidado, na forma do art. 1º da proposição, que faz prevalecer o intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos para jornadas com tempo superior a seis horas.

Importante ressaltar que o tempo mínimo de 30 minutos pode não ser suficiente para o trabalhador almoçar (por exemplo, casos em que a empresa não oferece refeitório e o trabalhador precise se deslocar até outro local para fazer uma refeição), além de constituir uma brecha para que os empresários aumentem a produtividade por meio da redução do intervalo de descanso para o almoço. Além disso, o tempo mínimo de 30 minutos pode acarretar algum tipo de problema de saúde para o trabalhador no longo prazo.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

